



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 2956 – EXTRA - DATA 21/08/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- **Secretarias, Autarquias, Outros**



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**REGULAMENTO**

**45ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE FEIRA DE SANTANA 2024**

**DE 01 A 08 SETEMBRO DE 2024**

**REALIZAÇÃO:**

Prefeitura Municipal de Feira de Santana  
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**



**REGULAMENTO DA 45ª EXPOFEIRA 2023**

**CAPÍTULO I**

**Da Realização e Finalidade**

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, promoverá a 45ª EXPOFEIRA 2024.

**Art. 2º** - O evento reger-se-á por este regulamento, bem como considerará as legislações vigentes específicas para qualquer adversidade durante todo o evento.

**Art. 3º** - Constitui-se finalidade deste evento:

- a) fomentar a criação de bovinos, equinos, caprinos, ovinos e demais raças de melhor genética, através de amostras reconhecidamente adaptáveis às diversas localidades da microrregião de Feira de Santana.
- b) oferecer aos criadores oportunidades para o aprimoramento dos trabalhos de seleção zootécnica.
- c) oferecer aos criadores, oportunidades para aquisição de reprodutores e matrizes das diversas espécies com alto valor genético, bem como implementos, produtos e tecnologia ligados a produção rural.
- d) fomentar a cultura regional através de feiras de artesanato, exposições de plantas, alimentos entre outros, a fim de favorecer a economia criativa do estado da Bahia, Feira de Santana e Região.

**CAPÍTULO II**

**Da Execução**

**Art. 4º** - A 45ª EXPOFEIRA 2024 será dirigida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

**CAPÍTULO III**

**Das inscrições**

**Art. 5º** - As inscrições serão realizadas no período de 22/08/2024 a 31/08/2024, através das Associações/Núcleos de Raças.

**Parágrafo Único** - As inscrições poderão encerrar-se antes do prazo máximo fixado, desde que seja esgotada a capacidade de acomodação do parque.

**Art. 6º** - Os animais só serão admitidos na exposição com o comprovante de inscrição realizado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

**Art. 7º** - Todas as taxas referentes ao evento estarão discriminadas em posterior publicação através de portaria em diário oficial.

**Art. 8º** - O não comparecimento dos inscritos no prazo previsto neste regulamento, deixa a Comissão Executiva livre para realizar novas vendas dos espaços não ocupados.

**Art. 9º** - Os pagamentos das taxas mencionadas no art. 8º, deverão ser realizados no ato da inscrição.

**Art. 10** - Não será permitida a revenda de baias, argolas, currais e estande de exposição por parte dos adquirentes, sem a permissão da comissão executiva.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Julgamento**

**Art. 11** - A inscrição dos animais na Exposição não significa, necessariamente, a inclusão no julgamento.

**Art. 12** - Os critérios de julgamento são de inteira responsabilidade da Associação ou Núcleo de Criadores de cada espécie exposta.

**Art. 13** - Todos os animais em argolas e baias devem estar com registro genealógico e atestado sanitário.

**Art. 14** - Os animais que apresentarem as condições citadas abaixo, não serão submetidos a julgamento.

- a) animais agitados, brutos, rudes, violentos;
- b) portadores de taras;
- c) com preparo inadequado;
- d) portadores de condições desclassificadoras de acordo com avaliação dos padrões raciais.

**Art. 15** - Para o cálculo de idade dos animais que participarão de provas e/ou julgamentos será considerada a idade até início do evento.

**Art. 16** - A conferência de prêmios e títulos é de responsabilidade do juiz, podendo o mesmo deixar de conferi-los quando julgar que o animal não atende as condições necessárias.

**Parágrafo Único** - As categorias poderão ter primeiro e segundo prêmio além de menções honrosas à critério dos juízes.

**Art. 17** - A escolha do melhor expositor se dará pela proporção entre o número de pontos obtidos e o número de animais expostos.

**Art. 18** - A Associação ou Núcleo de Criadores de cada espécie é responsável pelos critérios de julgamento.

**Art. 19** - O pagamento e escolha dos árbitros é de inteira responsabilidade da Associação ou Núcleo de Criadores de cada espécie.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos transportes e manejo**

**Art. 20** - O transporte dos animais até a exposição e o retorno é de inteira responsabilidade dos expositores.

**Art. 21** - Os tratadores dos animais devem ter experiência e capacitação, além de habilidade no manejo e deslocamento de animais compreendendo seus padrões de comportamento, assim como os princípios básicos para execução de suas tarefas.

**§ 1º** - Os tratadores devem estar equipados com todos os EPI's (Equipamentos de proteção individual) necessários para desempenhar suas atividades com segurança, além de estarem devidamente trajados durante todo o evento.

**§ 2º** - A quantidade de tratadores deve ser suficiente para a quantidade de animais.

**§ 3º** - Os tratadores são responsáveis por conduzir os animais aos desfiles nos horários determinados, não podendo estarem montados nos mesmos.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da recepção à manutenção de animais e produtos.**

**Art. 22** - Todos animais e produtos só poderão adentrar na exposição mediante inscrição e inspeção realizada pelo órgão de defesa sanitária animal competente.

**§ 1º** - A entrada dos animais só é permitida através dos desembarcadouros, salvo casos específicos que necessitem utilizar a entrada através dos portões. Nestes casos os animais só ingressarão com autorização do órgão de defesa sanitário competente.

**§ 2º** - Os animais só serão direcionados para o local destinado após a realização da inspeção.

**Art. 23** - Após o ingresso dos animais na área da exposição, ficam os mesmos sob o controle da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, não sendo possível a retirada dos mesmos até o encerramento do evento, salvo o que determina o art. 26.

**Art. 24** - Os mostruários, equipamentos, maquinas, entre outros, devem ser recebidos e organizados até 24 horas da abertura da exposição.

**Art. 25** - Os veículos de transporte de animais só serão admitidos nos desembarcadouros mediante apresentação do comprovante da aquisição das instalações para animais.

**Art. 26** - A entrada dos animais deverá seguir rigorosamente as datas e horários descritos na planilha, ANEXO I.

**Art. 27** - Os animais alocados em baias, boxes e argolas só serão retirados após o termino da exposição, salvo mediante comprovação através de atestado médico veterinário de doença.

**§ 1º** - A saída do animal só será permitida com a apresentação do documento de Guia de Liberação expedida pela Secretaria do Parque de Exposições.

**§ 2º** - Os animais de currais e caprinos, sem registro, só poderão sair no termino da exposição, salvo apresentação de guia de venda expedida pela Secretaria do Parque de Exposição.



§ 3º - As guias de retorno só serão emitidas pela Secretaria do Parque de Exposições e aceitas pela Comissão de Recepção, após o encerramento da exposição.

**Art. 28** - O box de caprinos e ovinos poderá ter uma lotação máxima de 15 (quinze) animais.

**Art. 29** - Os industriais e comerciantes que exibem produtos e máquinas só poderão montar os stands em áreas previamente escolhidas e concedidas, cujo projeto está sujeito à aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

§ 1º - Não será permitido o armazenamento de “cama” ou forragem verde nas áreas de circulação dos pavilhões.

§ 2º - Todas as máquinas, stands e mostruários deverão estar montados até as 18:00 horas da véspera da inauguração do evento e desmontados após 72 horas do encerramento do mesmo.

§ 3º - As despesas decorrentes da montagem, desmontagem e transporte dos stands e mostruários, ocorrerão por conta dos expositores.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Defesa Sanitária e Assistência Veterinária**

**Art. 30** - Em cumprimento a determinação feita pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, PORTARIA MAPA Nº 587, DE 22 MAIO DE 2023 e PORTARIA MAPA Nº 572, DE 29 DE MARÇO DE 2023, fica proibido a realização de exposição, feiras, torneios e demais eventos com aglomeração de aves.

**Art. 31** - Todos os produtos agropecuários só poderão adentrar o evento mediante autorização da Comissão de Defesa Sanitária Animal – ADAB.

**Art. 32** - As exigências Sanitárias para os ingressos de animais no evento 45ª EXPOFEIRA 2024, seguem a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2017 DE 18/01/2017 que abrange as exigências sanitárias para ingresso de animais em eventos pecuários no Estado da Bahia. As orientações sanitárias para cada espécie estão descritas no ANEXO II.

**Art. 33** - Animais aparentemente enfermos, com infestações de ectoparasitas e/ou com outros problemas visualizados pela Comissão de Defesa Sanitária Animal não poderão ingressar no evento.

§ 1º - Os animais suspeitos serão alocados nos currais de “sequestro”, até o julgamento da Comissão de Defesa Sanitária Animal.

§ 2º - Os animais que serão impedidos de adentrar o evento deverão ser retirados do local até as 17h, podendo esse horário ser alterado conforme laudo e recomendação da Comissão de Defesa Sanitária Animal.

§ 3º - A retirada dos animais do curral de “sequestro” é de responsabilidade do criador.

**Art. 34** - Os veículos de carga somente terão acesso ao Parque por entrada única e após devidamente desinfetados.

**Art. 35** - Os animais acometidos de doenças não infectocontagiosas serão direcionados ao tronco de contenção para serem devidamente avaliados e/ou tratados pelo médico veterinário do evento.

**Art. 36** - Durante a realização da Expofeira 2024 não será permitido o ingresso e trânsito de veículos de passeio no Parque.

**Parágrafo único** - Os veículos de carga terão acesso às dependências do Parque, até às 12 horas, quando em serviço relacionado com o evento, devidamente credenciados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, sendo-lhes vetado o estacionamento no recinto do Parque e sujeito a guinchamento em casos abusivos.

**Art. 37** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural não se responsabilizará por roubos ou danos sofridos pelos animais em consequência de acidentes, moléstias ou quaisquer outras circunstâncias que se verificarem antes, durante e depois do evento.

**Art. 38** - Ficam obrigados os criadores a trazerem os animais devidamente contidos por cabrestos, sendo estes responsáveis a conduzir os animais pelos arreios até a pista de equitação, local esse destinado a está prática. Sendo terminantemente proibido utilizar-se de montaria nos animais pelas ruas do Parque de Exposição e/ou nos locais que concentre grande fluxo de visitantes.

**Art. 39** - Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades sanitárias competentes, que se achará de plantão na recepção dos animais.

**Art. 40** - Os animais que forem sujeitos a julgamento só poderão sair do Parque de Exposições após o encerramento oficial da Expofeira 2024.

**Art. 41** - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Bem-Estar Animal e Assistência Clínica Veterinária**

**Art. 42** - A Expofeira 2024 segue a Portaria Nº 055, de 25 de agosto 2021 – ADAB. Esta Portaria descreve de modo minucioso todas informações técnicas e administrativas, bem como procedimentos que prezam pela saúde e bem estar animal, referentes aos procedimentos sanitários de um evento pecuário.

**Art. 43** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural compactua com as diretrizes de bem estar animal estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

**Art. 44** - A assistência clínica veterinária é de responsabilidade dos proprietários dos animais.

**Art. 45** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural disponibiliza atendimento médico veterinário durante o evento, como suporte clínico aos animais expostos.

§ 1º- O atendimento clínico disponibilizado pela SEAGRI é apenas um suporte, não sendo o médico veterinário plantonista responsável pelos animais.

§ 2º- A assistência médica veterinária será disponibilizada 24 horas, durante todo o evento.

## **CAPÍTULO X**

### **Considerações finais**

**Art. 46** - As situações adversas aos textos supracitados estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei.

**Art. 47** - As áreas e critérios pra exposição de produtos agropecuários, produtos da agricultura familiar, implementos, maquinários, serão definidas e regulamentadas em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, devendo conter os valores para uso do espaço, bem como os critérios e limites de uso.

§ 1º - As áreas definidas para utilização dos espaços, serão priorizadas, de acordo com o Decreto nº 13.070, de 29 de setembro de 2024.

## **ANEXO I**

### **ADMISSÃO PARA ANIMAIS NOS BOXES, BAIAS E ARGOLA**

Os animais serão aceitos nas datas e horários descritos na planilha abaixo.

<b>DATAS</b>	<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
26/08/2024	Segunda-feira	08:00 às 18:00
27/08/2024	Terça-feira	08:00 às 18:00
28/08/2024	Quarta-feira	08:00 às 18:00
29/08/2024	Quinta-feira	08:00 às 18:00
30/08/2024	Sexta-feira	08:00 às 18:00
31/08/2024	Sábado	08:00 às 18:00
01/09/2024	Domingo	08:00 às 13:00



## **ANEXO II**

### **BOVINOS E BUBALINOS**

- 1) Guia de Trânsito Animal – GTA, emitida por Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal;
- 2) **Atestado de Exame Negativo para Tuberculose** para machos ou fêmeas, a partir de 06 semanas de idade realizado no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do evento, emitido por Médico Veterinário habilitado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PNCEBT;
- 3) **Atestado de Exame Sorológico Negativo para Brucelose**, até 60 (sessenta) dias antes da data de encerramento do evento, emitido por Médico Veterinário habilitado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, conforme Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT.
  - 4.1) Excluem-se desta exigência: Machos castrados, machos até 8 meses e fêmeas de 24 meses de idade, desde que vacinadas entre 3 e 8 meses de idade, devidamente comprovado por atestado de vacinação emitido por Médico Veterinário cadastrado na ADAB ou pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal.
- 4) **Atestado de Vacinação contra Brucelose** para fêmeas com idade de até 24 meses, desde que vacinadas entre 3 e 8 meses de idade, emitido por Médico Veterinário cadastrado na ADAB ou pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal. Gui da Trânsito Animal – GTA, acusando a vacinação contra Brucelosa na propriedade, emitida por Órgão Oficial de Defesa Sanitária Animal.
- 5) O Certificado de Vacinação só será aceito na via original ou autenticado por órgão oficial, sem emendas ou rasuras; e em modelos padronizados pelo MAPA para animais comuns e registrados;
- 6) Para animais de rebanho geral, na GTA deverá constar a data de vacinação e as fêmeas vacinadas deverão estar marcadas com ferro candente, no lado esquerdo da cara conforme preconiza a legislação em vigor;
- 7) Excluem-se dos testes de diagnóstico animais procedentes de estabelecimentos de criação livre de brucelose e ou tuberculose;
- 8) Animais destinados as feiras municipais ou esporte estão dispensados da apresentação de atestados com resultados negativos, exceto quanto destinado a reprodução.

### **OVINOS**

- 1) Guia de Trânsito de Animais – GTA;
- 2) Todos os animais serão examinados individualmente por Médico Veterinário oficial em local apropriado antes de sua admissão no recinto do parque, somente sendo permitido o ingresso dos animais que estiverem livres de ectoparasitas e sem sinais clínicos de enfermidades

infectocontagiosas como Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso, Ceratoconjuntivite, Epididimite, entre outras.

### **CAPRINOS**

- 1) Guia de Trânsito Animal – GTA;
- 2) Exame sorológico **NEGATIVO** para Artrite, Encefalite Caprina – CAE, para machos e fêmeas destinados a reprodução a partir de 12 (doze) meses de idade, realizado no máximo até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do encerramento do evento, tendo como base a data da colheita da amostra. A prova sorológica obrigatoriamente deve ser por IDGA (imunodifusão por Gel em Agar), em laboratórios com responsável técnico pela prova, o carimbo e sua respectiva assinatura, o antígeno utilizado, nome do fabricantes do antígeno, partida, lote, validade do mesmo, nome do proprietário, propriedade, município, estado e identificação do animal. Estas informações acima citadas devem estar contidas no formulário de resultado, onde não poderá haver rasuras e não poderá ser XEROX ou qualquer modalidade de cópia, sendo obrigatória a apresentação do formulário de resultado original no ato da inspeção sanitária para ingresso no evento.;
- 3) Todos os animais serão examinados individualmente por Médico Veterinário oficial em local apropriado antes de sua admissão no recinto do parque, somente sendo permitido o ingresso dos animais que estiverem livres de ectoparasitas e sem sinais clínicos de enfermidades infectocontagiosas como Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso, Ceratoconjuntivite, Epididimite, entre outras.

### **EQUINOS, ASININOS E MUARES**

- 1) Guia de Trânsito Animal – GTA;
- 2) Exame negativo (prova de imunodifusão) para Anemia Infecciosa Equina, com colheita de material para diagnóstico, com validade até no mínimo um dia após o encerramento do evento;
- 3) Exame negativo na prova ELISA para Mormo com validade até no mínimo um dia após o encerramento do evento;
- 4) Ausência de sinais clínicos de Mormo;
- 5) Influenza equina – Atestado veterinário de vacinação, cuja validade é de 365 dias, conforme Portaria ADAB Nº 083/2023;
- 6) Os exames deverão acompanhar a Guia de Trânsito Animal – GTA durante todo o seu trajeto da viagem.

### **SUÍDEOS**

- 1) Para o ingresso em exposições, os suínos deverão ser provenientes de Granjas de Reprodutores de Suídeos Certificadas (GRSC);
- 2) Guia de Trânsito Animal – GTA, acompanhada do certificado da GRSC, devidamente autenticada pelo serviço veterinário oficial, Certificação nº (Número da certificação da GRSC), somente será permitida a participação no evento quando procedente GRSC.
- 3) OBS.: Suínos procedentes de GRSC, após a participação em exposições, leilões ou outras aglomerações de animais, os reprodutores poderão transitar com a finalidade REPRODUÇÃO, desde que o serviço veterinário oficial ateste que:
  - a) Todos os suínos que participaram do evento procederam de GRSC; e
  - b) O estabelecimento autorizado para permanência temporária dos animais durante o evento contava com as conduções de biosseguridade necessárias à manutenção do estado sanitário de animais certificados (GRSC).Neste caso, o SVO deverá ser emitido atestado quanto à manutenção da condição sanitária de animais procedentes de GRSC.

### **AVES DOMÉSTICAS**

- 1) Cumprimento da Portaria ADAB n.º 015 de 19 de fevereiro de 2024, proíbe a realização em todo o território Baiano de exposições, torneios, feiras e demais eventos com aglomeração de aves de qualquer espécie por 180 dias o trânsito de aves;
- 2) Guia de Trânsito Animal – GTA, informando a vacinação contra a “Doença de Newcastle”, realizada entre 30 (trinta) dias antes da emissão do documento;
- 3) Atestado sanitário da(s) ave(s), emitido na origem por Médico Veterinário (responsável técnico) cadastrado na ADAB/MAP, para o Programa Nacional de Sanidade Avícola – PNSA, informando que nos últimos 30(trinta) dias não houve ocorrência de doenças infecto-contagiosas no plantel.

### **RATITAS (AVESTRUZ, EMA E EMU)**

- 1) Gui de Trânsito Animal – GTA;
- 2) Atestado Sanitário emitido, na origem, por Médico Veterinário, cadastrado na ADAB/MAPA, informando que nos últimos 30 (trinta) dias não houve ocorrência de doenças infecto-contagiosas no plantel.

### **COELHOS**

- 1) Guia de Trânsito Animal – GTA;
- 2) Declaração por Médico Veterinário de que no criatório de origem, não ocorreu nos últimos 90 (noventa) dias, “Mixomatose” e/ou outras enfermidades infectocontagiosas às quais a espécie é susceptível, emitida no máximo, até 15 (quinze) dias antes da data do início do evento.

### **ANIMAIS AQUÁTICOS**

- 1) Guia de Trânsito animal – GTA;
- 2) Autorização de Trânsito emitida pelo IBAMA, quando necessário;

### **ANIMAIS SILVESTRES**

- 1) Guia de Trânsito Animal – GTA;
- 2) Autorização de Trânsito emitida pelo IBAMA apenas para animais ou aves da fauna brasileira;
- 3) Atestado sanitário emitido por Médico Veterinário, em conformidade com as exigências sanitárias referentes a cada espécie sob a orientação da ADAB/MAPA.

### **OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE FEBRE AFTOSA**

Para animais suscetíveis a febre aftosa com origem na Bahia e destino para os Estados com reconhecimento internacional de livre sem vacinação seguir a Instrução normativa MAPA nº 48/2020.

### **OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Todos os caprinos e ovinos para ingresso no evento passarão por vistoria sanitária, através de exame clínico realizado na admissão do evento, onde serão observados os aspectos gerais e o risco sanitário no caso de qualquer suspeita clínica de enfermidade de interesse da defesa sanitária animal. As enfermidades de interesse da defesa estão disponíveis no site da ADAB: ([www.adab.ba.gov.br](http://www.adab.ba.gov.br)), em programas sanitários;
2. Só serão aceitos documentos originais, sem emendas ou rasuras, acompanhando os animais em trânsito, exceção dos certificados de vacinações da brucelose que poderão ser autenticados;
3. Os exames obrigatórios devem acompanhar os animais identificados o nome do proprietário ou produtor devidamente cadastrados na ADAB em conformidade com a Guia Trânsito Animal.
4. Estarão sujeitos a multa, os criadores que não apresentarem a documentação exigida para o ingresso dos animais no evento;
5. Todos os animais serão obrigatoriamente examinados por médico veterinário, em local apropriado, antes de sua admissão ao recinto da exposição, feira ou leilão;
6. Identificados individualmente ou por lote, de acordo com o disposto nesta Norma Complementar;
7. Acompanhados de documentação sanitária regularmente expedida no local de procedência, identificando os animais e comprovando o cumprimento dos requisitos sanitários gerais e específicos, segundo a espécie animal;



8. Declarados sadios e livres de ectoparasitas, após inspeção sanitária.
9. Não será permitido, no recinto das exposições, feiras, leilões e outras aglomerações, o ingresso de animais acometidos ou suspeitos de doença transmissível, de animais reagentes aos testes laboratoriais ou alérgicos requeridos, assim como de animais portadores de ectoparasitas;
10. Os bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e ratitas deverão estar identificados individualmente de forma permanente por número marcado a fogo, tatuagem ou outra forma aprovada;
11. O surgimento de qualquer episódio sanitário de impacto nacional ou estadual pode determinar alterações nas exigências sanitárias a serem adotadas no estado da Bahia. Neste caso, oportunamente serão aplicadas medidas emergenciais amparadas pela Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal, executadas pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia em consonância com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.





**PORTARIA Nº 05, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

**ABRE AS INSCRIÇÕES PARA INTERESSADOS EM OBTER AUTORIZAÇÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DO COMERCIO INFORMAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 45ª EXPOFEIRA, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOÃO MARTINS DA SILVA, NO PERÍODO DE 01 A 08 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam abertas as inscrições dos interessados em obter AUTORIZAÇÃO DE USO para exploração comercial informal na 45ª EXPOFEIRA, no Parque de Exposição João Martins da Silva, no período de 01 a 08 de setembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 21 de agosto de 2024.

**ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO**  
Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural



**ANEXO I**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**  
**“45ª EXPOFEIRA 2024”**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51, com sede na Avenida Senhor dos Passos, nº 980, Bairro Centro, Feira de Santana – BA, CEP: 44.002-024, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, torna pública a realização de inscrições dos interessados em obter AUTORIZAÇÃO DE USO para exploração comercial informal na 45ª EXPOFEIRA, no Parque de Exposição João Martins da Silva, no período de 01 a 08 de setembro de 2024, nas formas e condições estabelecidas neste edital;

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Edital tem por objeto convocar todos os interessados em exercer a atividade de exploração de comércio informal no Parque de Exposição João Martins da Silva, através de equipamentos dos tipos barracas destinadas a churrasqueiras, a bebidas e comidas, a lanches em geral, acarajés, assim como equipamentos dos tipos food-truck e capeteiros e jogos, durante a 45ª EXPOFEIRA, cuja AUTORIZAÇÃO DE USO será emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural;

**3. DAS INSCRIÇÕES, DOS PRAZOS E DOCUMENTAÇÕES E RESULTADO**

**3.1.** As inscrições poderão ser realizadas, única e exclusivamente presencialmente, no Parque de Exposição João Martins da Silva;

**3.2.** A inscrição implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital, assim como as condições previstas em Lei, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento;

**3.3.** É de inteira responsabilidade do Inscrito pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações implicará nas penalidades cabíveis;

**3.4.** O prazo de inscrição terá início às 09:00h do dia 22 de agosto de 2024, para interessados em comercializar na Exposição;

**3.5.** Os Autorizatários deverão estar de posse do ALVARÁ, disponibilizado logo após a inscrição, durante todo o Evento da 45ª EXPOFEIRA de forma acessível e visível para fins de fiscalização;

**3.6.** O Inscrito que não efetuar o pagamento na data prevista no DAM, não terá direito a emissão de segunda via, e a vaga, por este selecionada, ficará automaticamente disponível para outros interessados;

**3.7.** Será concedida apenas uma autorização outorgada para cada pessoa física ou jurídica cadastrada.

**4. DAS VAGAS**

4.1. Serão disponibilizadas as quantidades descritas abaixo:

ATIVIDADE	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	DIMENSÕES MÁX.	VALOR UNITÁRIO
COMIDA E BEBIDA	Lote 1 – Barraca Padronizada/Food Truck	30 UNIDADES	3M X 3M	R\$ 315,00
LANCHE	Lote 2 – Barraca Padronizada	42 UNIDADES	2M X 2M	R\$ 140,00
LANCHE	Lote 3 – Área de solo	20 UNIDADES	2M X 1M	R\$ 70,00
JOGOS	Lote 4 – Área de solo	10 UNIDADES	3M X 3M	R\$ 315,00
BRINQUEDOS	Lote 5 – Área de solo	10 UNIDADES	2M X 1M	R\$ 70,00
RESTAURANTES	Lote 6 – Churrascarias e outros seguimentos	02 UNIDADES	12M X 16M - SENDO ÁREA COBERTA	R\$ 6.720,00
RESTAURANTE	Lote 7 – Churrascarias e outros seguimentos	01 UNIDADE	12M X 16M - SENDO ÁREA COBERTA 8M X 16M – SENDO ÁREA DESCOBERTA	R\$ 11.200,00

**5. DAS OBRIGAÇÕES**

5.1. O Autorizatário fica obrigado a manter limpa a área ocupada pelo seu equipamento e entorno, acondicionando os detritos decorrentes do exercício da atividade em sacos plásticos para posterior coleta;

5.2. Os eventuais equipamentos necessários à atuação no evento serão entregues exclusivamente ao Autorizatário devidamente identificado no DAM e no ALVARÁ, não sendo permitida a entrega a terceiro, em qualquer hipótese;

5.3 Manter a barraca, o objeto da autorização de uso, em perfeito estado de conservação e asseio, dando manutenção para seu pleno funcionamento;

5.4 Observar, no tratamento com o público, boa compostura e atitude respeitosa;

5.5 Manter o asseio quer no vestuário, quer nos utensílios utilizados para a sua atividade;

5.6 Manter os produtos comestíveis devidamente acondicionados, protegidos e sob as condições ideais de conservação;

5.7 Não vender mercadorias impróprias para o consumo, deterioradas ou condenadas pela Vigilância Sanitária;

5.8 Não vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a menores de 18 anos (LEI nº 13.106 de 17 de março de 2015);

5.9 Manter tabela de preços dos diversos produtos em local visível e de fácil acesso ao público;

5.10 Será do Autorizatário a inteira e total responsabilidade civil ou penal, nos casos de acidentes causados dentro da barraca, objeto da permissão, bem como, pelo descumprimento de compromissos assumidos com terceiros;

5.11 O Autorizatário será responsável pela colocação e retirada dos equipamentos a serem utilizados nos espaços oferecidos para a exploração, assim como pelos encargos financeiros decorrentes destas atividades, arcando com todos os custos, diretos e indiretos, para a exploração;

5.12 Não poderá o Autorizatário alterar a estrutura das barracas, nem fazer propaganda na sua área externa, salvo marcas oficiais, devidamente autorizadas pela coordenação do evento;

5.13 Na testeira só será permitido colocar o nome da barraca;

5.14 Não poderá o Autorizatário montar outra barraca dentro do lote;

5.15 Devera o Autorizatário observar as recomendações técnicas de saúde e de higiene;

5.16 Havendo patrocinadores oficiais na 45ª EXPOFEIRA, o Autorizatário terá por obrigatoriedade de só comercializar os produtos da marca dos mesmos;

5.17 Todo gelo deverá ser devidamente rotulado e produzido por empresa legalmente habilitada com alvará sanitário válido, utilizando-se o gelo em cubo para bebidas e gelo em escamas exclusivamente para refrigeração, não sendo permitido o uso de gelo em barras.

5.18 O Autorizatário se responsabiliza pela infraestrutura das barracas (freezers, congelados, isopores, atendentes, caixas, etc.);



- 5.19 O Autorizatário deverá promover instalação elétrica da barraca, de acordo com as normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros;
- 5.20 O Autorizatário deverá zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento de bares e área de alimentação, durante a realização do evento;
- 5.21 O Autorizatário se sujeitará à Fiscalização Sanitária e de Posturas;
- 5.22 O Autorizatário não poderá comercializar nenhuma bebida ou alimento em recipiente de vidro ou qualquer instrumento perfurocortante;
- 5.24 O Autorizatário se responsabilizará pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todas as pessoas que estiverem trabalhando durante o evento;

## **6. DAS PENALIDADES**

- 6.1. O Município de Feira de Santana – BA revogará imediatamente a autorização de uso concedida caso o autorizatário seja flagrado realizando trabalho infantil, ou vendendo bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sem direito a qualquer restituição do valor investido, gerando inclusive proibição de participar na condição de autorizatário, nos próximos festejos populares, especialmente a 45ª EXPOFEIRA do ano seguinte, ficando sujeito também as demais penalidades previstas nas legislações em vigor;
- 6.2. A inobservância às normas contidas neste Regulamento implicará as seguintes sanções, independente da aplicação de multas e outras cominações legais:
- a) Apreensão imediata do equipamento e/ou das mercadorias;
  - b) Imediata cassação de autorização;
  - c) As mercadorias de natureza perecível apreendidas, serão doadas as instituições sociais indicadas pelo Município de Feira de Santana;
- 6.3. Os equipamentos apreendidos durante a 45ª EXPOFEIRA, serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, que posteriormente disponibilizará data, local e horário para retirada;

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 7.1. O licenciamento para comercialização de comidas/alimentos de rua ocorrerá em conformidade com o Código Municipal de Vigilância em Saúde do Município de Feira de Santana;
- 7.2. A autorização terá validade no período de 01 a 08 de setembro de 2024.
- 7.3. A autorização será outorgada a título precário e intransferível, podendo ser cassada ou revogada a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal.
- 7.4. Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Secretaria Municipal Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI.
- 7.5. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste regulamento da Comarca de Feira de Santana.

Feira de Santana, 21 de agosto de 2024.

**ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO**

**Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**